



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70043-900

Telefone: (61) 3276 - 4616/4618 e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2024

PROCESSO Nº 00350.000863/2023-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
PESCA E AQUICULTURA E O
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, VISANDO
A COLABORAÇÃO ENTRE OS
PARTÍCIPES NA EXECUÇÃO DE
AÇÕES RELACIONADAS AO
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE
PESQUEIRA E AQUÍCOLA NO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

A União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, com sede em Brasília, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70632-100, inscrito no CNPJ/MF nº 49381076000-01 neste ato representado pelo Ministro de Estado, Excelentíssimo Senhor ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO, nomeado por meio do Decreto, publicado no Diário Oficial da União, em 1º de janeiro de 2023 na Secção 2, Página 3, Edição, portador do registro geral nº [REDACTED] SSP/PE e CPF nº [REDACTED] SSP/PE, residente e domiciliado em Brasília/DF; o Município de Itajaí, inscrito no CNPJ/ME nº 83.102.277/0001-52, com sede e endereço R. Alberto Werner, 100 - Bairro Vila Operária, Itajaí - SC, 88304- 053, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VOLNEI MORASTONI, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED],

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 00350.000863/2023-10 e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas para apoiar o processo de regularização das categorias no âmbito

do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como a disponibilização de posto de apoio ao Pescador e Aquicultor no município de Itajaí.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este instrumento que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O plano de trabalho deverá se desdobrar anualmente em planos de ação, especificando as atividades de cada ação, as respectivas metas, etapas e os prazos, conforme item 7 do Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Na execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem comumente a:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio ou de fomento externo;

3.1.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, exceto aqueles de caráter sigiloso ou restrito, nos termos de legislação vigente;

observar as regras estabelecidas na Lei 13.809, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

3.1.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.12. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Pesca e Aquicultura:

4.1.1. disponibilizar capacitações no âmbito da pesca e aquicultura;

4.1.2. promover ações para concessão de permissão, autorização ou licença para o exercício da atividade pesqueira e aquícola nas 8 (oito) categorias de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP;

4.1.3. disponibilizar dados, informações e materiais disponíveis sobre a cadeia produtiva do pescado;

4.1.4. propor ações para a regularização dos atores junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Itajaí do estado de Santa Catarina:

5.1.1. disponibilizar pessoal técnico para o cumprimento dos objetivos do acordo;

5.1.2. colocar à disposição estruturas físicas para o desenvolvimento das atividades locais;

5.1.3. apoiar tecnicamente as ações relacionadas à concessão e manutenção de permissão, autorização ou licença para o exercício da atividade pesqueira e aquícola nas 8 (oito) categorias de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP;

5.1.4. disponibilizar dados, informações e materiais disponíveis sobre a cadeia produtiva da pesca e aquicultura no município de Itajaí; e

5.1.5. realizar as atividades de assessoramento aos pescadores, pescadoras, aquicultores, armadores e empresas pesqueiras locais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, dois responsáveis, titular e suplente, preferencialmente servidores públicos que serão responsáveis pelo gerenciamento da parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que quaisquer dos indicados não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos

partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes o pagamento de quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, e observado o prazo constante no item 9.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser accordados entre eles o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o

resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. O Ministério da Pesca e Aquicultura deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

Subcláusula primeira. Deverão ser produzidos pelos representantes dos partícipes, responsáveis pela gestão deste Acordo de Cooperação Técnica, relatórios anuais informando sobre as ações e os resultados alcançados no período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal-Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
Ministro de Estado
Ministério da Pesca e Aquicultura

(assinado eletronicamente)
VOLNEI MORASTONI
Prefeito
Prefeitura Municipal de Itajaí - SC



Documento assinado eletronicamente por **Volnei José Morastoni, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 31/10/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38571370** e o código CRC **49BB1433**.

0.1.

Referência: Processo nº 00350.000863/2023-10

SEI nº 38571370